



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20 de 3 de março de 2026.

“Altera o artigo 6º da Lei nº 5.099/2009, que dispõe sobre regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais e atendimento de situações emergenciais”.

Art. 1º O Artigo 6º da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os adiantamentos para atender as despesas constantes nesta Lei não poderão exceder ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei visando alterar o artigo 6º da Lei nº 5.099/09, instituir regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais e atendimento de situações emergenciais.

Ante ao relevante alcance social do projeto anexo, com a alteração pretendida, a aprovação é medida que se impõe, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais e atendimento de situações emergenciais.

Conforme consta no art. 6º da referida Lei, estabeleceu-se o valor de R\$8.000,00 como limite para atendimento das despesas relacionadas à execução da Lei. Tal limite para atendimento das despesas foi assim estabelecido em razão do disposto no art. 24, II e no art. 23, II, "a", ambos da Lei nº 8.666/93, então em vigor.

No novo regime legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que revogou a antiga Lei nº 8.666/93, constou do art. 75, II que é dispensável a licitação *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*, sendo que esse valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e atualmente encontra-se fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma o presente projeto de lei vem atualizar o valor aplicado para a conta de adiantamento para a aquisição de medicamentos para cumprir mandado judicial.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, aguardo confiante o envio da presente propositura a Câmara Municipal bem como a sua aprovação.

Respeitosamente,

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde